



SENADO FEDERAL

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 953/2021, que “institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei para o qual ora se apresenta recurso, visando sua apreciação pelo Plenário, propõe a criação de um Programa de Regularização de Débitos Não Tributários (PRD), com o objetivo de oferecer condições facilitadas para o refinanciamento de débitos. Entre as medidas previstas estão descontos sobre juros e multas de mora, além da concessão de prazos diferenciados para o pagamento das dívidas.

O projeto foi analisado pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta decisão terminativa.

Ocorre que desde a edição da Lei nº 13.988/2020, os créditos tributários e não tributários podem ser objeto de transação, o que já oferece mecanismos eficientes para a renegociação de dívidas. A recente Lei nº 14.973/2024, publicada em 16 de setembro, introduziu novas possibilidades de transação, incluindo uma



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1034230223>

modalidade específica para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, com prazo para regularização até 31 de dezembro de 2024. Essa legislação também permite que créditos em contencioso administrativo sejam incluídos na transação, caso os devedores renunciem aos direitos para a constituição e inscrição dos créditos.

Além disso, a Portaria Normativa nº 150, de 3 de outubro de 2024, estabelece regras para a transação extraordinária, com descontos de até 70% e parcelamento de até 145 meses. O Projeto de Lei nº 953/2021 apresenta semelhanças substanciais com as recentes normas publicadas, especialmente em relação à regulamentação da transação para a recuperação de créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais. A implementação dessa transação, conforme a regulamentação, iniciou-se em 21 de outubro de 2024.

Neste sentido, apresentamos o presente Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado Federal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1034230223>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Recurso PL (enviado por tnsilva em 11-12-2024 15:39)

Assinam eletronicamente o documento SF247776785419, em ordem cronológica:

1. Sen. Augusta Brito
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Beto Faro
5. Sen. Teresa Leitão
6. Sen. Paulo Paim
7. Sen. Randolfe Rodrigues
8. Sen. Zenaide Maia
9. Sen. Jussara Lima
10. Sen. Fabiano Contarato
11. Sen. Jorge Kajuru
12. Sen. Jaques Wagner
13. Sen. Eduardo Braga